

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO
BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

A Banif Corretora de Valores e Câmbio S.A. (doravante denominada "**BANIF CVC**"), em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e nas demais normas expedidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros (BVM&F), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação, bem como entregar as cópias dos documentos comprobatórios. O Cliente deverá informar a **BANIF CVC**, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de bloqueio da conta para novas operações até a regularização.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a **BANIF CVC** a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A **BANIF CVC** receberá os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

Mesas de Operação

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **BANIF CVC**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representante mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. Após a execução, o emitente, no prazo estabelecido pela BVM&F, indicará os nomes dos comitentes a ser especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

d) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito, e outra concomitantemente de natureza inversa do mesmo ativo ou direito na mesma quantidade;

e) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente;

f) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade, natureza e as características dos ativos ou direitos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

g) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **BANIF CVC** as condições de execução; e

h) Ordem "Stop": é aquela em que o Cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **BANIF CVC** poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **BANIF CVC**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da **BANIF CVC**, por meio dos telefones n.º 0XX11-3074-8000 ou fax n.º. 0XX11-3074-8140.

2.2. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas.

No caso do Cliente utilizar meios eletrônicos, a ordem poderá ser transmitida a qualquer dia e horário, a mesma será registrada pelo sistema da **BANIF CVC** e na próxima abertura do mercado a ordem é encaminhada para a BVM&F, sendo o Cliente responsável pelo acompanhamento da sua execução.

2.3. Formas Aceitas de Emissão/Transmissão de Ordens

As ordens serão emitidas/transmitidas à **BANIF CVC** verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira emiti-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na **BANIF CVC**.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas àquelas recebidas por carta, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica (Reuters, Bloomberg, MSN Messenger, Yahoo ou Aol) e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida; além do sistema de roteamento de ordens disponíveis através do Sistema Home Broker.

Independente da forma de comunicação, o Cliente deve especificar a característica do ativo ou direito, a quantidade e a natureza da operação, sendo tudo registrado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.4. Procedimentos de Recusa de Ordens

A **BANIF CVC** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes ou representantes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **BANIF CVC** recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **BANIF CVC** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **BANIF CVC**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou na BVM&F, conforme o caso, por intermédio da **BANIF CVC**, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BVM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **BANIF CVC** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **BANIF CVC** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar: prática de atos ilícitos e operações fraudulentas; a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, uso de práticas não equitativas; incapacidade financeira do Cliente; compatibilidade de situação patrimonial declarado *versus* operações solicitadas pelo Cliente. Na ocorrência de qualquer caso acima citado, a **BANIF CVC** poderá comunicar aos Órgãos Reguladores.

2.5. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A **BANIF CVC** somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **BANIF CVC**, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para o acesso ao sistema do Home Broker é pessoal e intransferível, aconselhamos a não divulgação destas informações a

terceiros, ficando a **BANIF CVC** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.

3. SOBRE O REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A **BANIF CVC** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na **BANIF CVC**;
- b) Data, horário e número sequencial cronológico de recepção da ordem;
- c) Descrição do ativo objeto da ordem (característica, natureza e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; e, quando se tratar de operações na BVM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD);
- e) Tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações na BVM&F, também a ordem Monitorada);
- f) Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- g) Prazo de validade da ordem;
- h) Identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome);
- i) Identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- j) Identificação do número da operação na Bolsa; e
- k) Identificação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

Ordens recebidas via Home Broker são inseridas pelo Cliente com valor estipulado na plataforma, recebidas pela Bolsa e após a autorização da mesma, o Cliente é informado dos seguintes status: Ordem Enviada; Ordem Aceita; Ordem Cancelada; Ordem Executada; Ordem Executada Parcial; Ordem Pendente ou Ordem Expirada.

4. SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A **BANIF CVC** acatará ordens de operações por prazo indeterminado, validas até ordem de cancelamento dos clientes.

5. SOBRE O CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou por seus representantes ou procuradores;
- b) por iniciativa da **BANIF CVC**:
 - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a **BANIF CVC** deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas através do sistema Home Broker, somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo sistema da Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

O cancelamento só deverá ser acatado através do mesmo meio utilizado na emissão/transmissão.

6. SOBRE DUPLICIDADE DE ORDENS

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2.3.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

7. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **BANIF CVC** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

7.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela **BANIF CVC**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BVM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à **BANIF CVC** poderá, a exclusivo critério da **BANIF CVC**, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na

BVM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a **BANIF CVC** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **BANIF CVC** ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

7.2. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **BANIF CVC** confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem, disponível via Internet, para clientes do Sistema Home Broker.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido pela BOVESPA, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BVM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada ordem, não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

8. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **BANIF CVC** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **BANIF CVC** orientará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à **BANIF CVC** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.
- d) observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

9. SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BVM&F

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BVM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BVM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras "a" a "e" deste item.

10. SOBRE A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **BANIF CVC** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a **BANIF CVC**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **BANIF CVC** via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da **BANIF CVC**.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **BANIF CVC** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **BANIF CVC**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **BANIF CVC** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

11. SOBRE A CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **BANIF CVC**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BVM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na **BANIF CVC**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **BANIF CVC** mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou saldo insuficiente ou não transferência dos recursos desobriga a **BANIF CVC** do exercício do direito.

O Cliente receberá no endereço indicado à **BANIF CVC** extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BVM&F, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **BANIF CVC** na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

12. SOBRE PESSOA VINCULADA OU DE CARTEIRA PRÓPRIA

Às pessoas vinculadas somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da corretora qual estiverem vinculadas.

São consideradas pessoas vinculadas: administradores, empregados, operadores e propostos da corretora; Agentes Autônomos; demais profissionais que mantenham, com a corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação e cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas anteriormente, neste caso deverão respeitar o Regulamento Interno Sobre Normas e Conduta.

A **BANIF CVC** declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a **BANIF CVC** pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado. Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a **BANIF CVC** irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade da **BANIF CVC** atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a **BANIF CVC** poderá registrar resultados positivos ou negativos.

13. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a **BANIF CVC** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela **BANIF CVC** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14. SOBRE AS OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

14.1. Home Broker

A **BANIF CVC** disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da **BANIF CVC**, possibilitando aos seus clientes inserirem, ordens para determinadas operações nos mercados disponíveis pela BVM&F.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

14.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à **BANIF CVC** via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação desta Corretora, por meio de nossa central de atendimento.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no Home Broker, a **BANIF CVC** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

14.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema da BVM&F e retorno da confirmação do aceite.

14.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **BANIF CVC**.

14.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema da BVM&F desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

14.6. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet, será feita pela **BANIF CVC** ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BVM&F e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à **BANIF CVC**, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BVM&F ou pela CVM.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem, para os clientes que utilizam as mesas de operações, será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da **BANIF CVC**.

A **BANIF CVC** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **BANIF CVC**, sendo imediatamente divulgada no site da **BANIF CVC**, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor pela **BANIF CVC**.

Havendo alteração do presente documento, a **BANIF CVC** se compromete a disponibilizar no site da **BANIF CVC** o conteúdo atualizado do documento Regras e Parâmetros de Atuação, cuja comunicação ocorrerá de forma expressa e tempestivamente aos clientes ativos.

São Paulo, 01 de novembro de 2010.

BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.